



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**  
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

---

**Lei n.º 811/2020**

---

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores municipais do Município de Palmeiras/BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura Municipal de Palmeiras autorizada a celebrar convênio com o objetivo de efetuar o desconto em folha de pagamento da administração direta, para pagamento de empréstimos firmados entre os seus servidores municipais com o Banco Bradesco S.A.

**Art. 2º** - Os servidores municipais ativos vinculados ao Município, poderão autorizar, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

**Art. 3º** - O credenciamento da instituição referida no art. 1º desta Lei será efetivado através de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

**Art. 4º** - A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** - Os valores das parcelas mensais, destinados à cobertura de empréstimo consignado perante à instituição financeira conveniente, não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor.

**Art. 6º** - Os empréstimos concedidos ao prefeito e a seus auxiliares diretos terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo, exceto se titulares de cargo público.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeiras/BA, 24 de agosto de 2020.

Ricardo Oliveira Guimarães  
Prefeito Municipal de Palmeiras